

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 440, de 2013, do Senador Acir Gurgacz, que altera a Lei nº 12.860, de 11 de setembro de 2013, para estender a redução a zero das alíquotas da contribuição social para o PIS/Pasep e da Cofins às receitas decorrentes da prestação de serviços regulares de transporte no território das regiões metropolitanas regularmente constituídas e dos serviços definidos nos incisos XI a XIII do artigo 4º da Lei nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012.

RELATOR: Senador **CIRO NOGUEIRA**

Relator ad hoc: Sen. Alfredo Nascimento

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 440, de 2013, de autoria do Senador Acir Gurgacz, que estende ao transporte de caráter urbano (que liga municípios pertencentes a aglomerações urbanas, microrregiões e regiões integradas de desenvolvimento econômico - RIDE) o benefício fiscal hoje previsto somente para o transporte coletivo municipal e metropolitano de passageiros.

Para alcançar esse objetivo, o art. 2º do projeto altera a redação do art. 1º da Lei nº 12.860, de 11 de setembro de 2013. No *caput*, substitui-lhe o adjetivo “municipal” pela expressão “urbano e de caráter urbano”. No parágrafo único, acresce-lhe o transporte coletivo de caráter urbano, definido nos incisos XI a XIII do art. 4º da Lei nº 12.857, de 3 de janeiro de 2012 (Lei da Mobilidade Urbana).

O art. 1º do PLS ajusta a redação da ementa da Lei nº 12.860 às alterações propostas. O art. 3º do projeto determina que a lei dele resultante entrará em vigor na data de sua publicação.



SF/14756.23030-78

Página: 1/3 17/02/2014 12:48:19

251535333894885fb3d59de8a460e92ac8b40bfd

Na justificação, o autor estima em 1.291 os municípios com transporte público coletivo de passageiros de caráter urbano que ficaram à margem do benefício da Lei nº 12.860, de 2013. Como exemplo, cita os pertencentes às Rides Distrito Federal-Entorno e Teresina (PI)-Timon (MA) e alguns localizados na Microrregião dos Lagos: Armação dos Búzios e Cabo Frio. Aduz que o projeto se propõe a tratar de forma equânime os usuários do transporte público urbano e de caráter urbano.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

O PLS nº 440, de 2013, será a seguir apreciado pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta CI opinar sobre transportes de terra e mar, como é o caso.

No que se refere à constitucionalidade da proposição, frisamos que a União é competente para legislar a respeito de transporte, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a teor dos arts. 22, XI; 24, I; 48, I; 149 e 195, I, “b”, todos da Constituição Federal (CF). A iniciativa parlamentar está prevista no art. 61 da CF.

A técnica legislativa empregada no PLS nº 440, de 2013, está conforme a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, após as manifestações populares de junho de 2013, o tema “mobilidade urbana” tornou-se prioritário na pauta do Congresso Nacional. O Senado Federal aprovou o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 46, de 2013, convertido na Lei nº 12.860, que se quer ora aperfeiçoar. O diploma legal reduziu a zero a alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidente sobre a receita bruta das empresas prestadoras de serviço regular de transporte coletivo municipal e metropolitano de passageiros. O benefício fiscal permitiu, por exemplo, reduzir de R\$ 2,85 para R\$ 2,80 a tarifa do transporte público de Porto Alegre (RS).

h



Passo seguinte, o Senado Federal aprimorou e aprovou o Regime Especial de Incentivos para o Transporte Coletivo Urbano e de Caráter Urbano de Passageiros (REITUP – substitutivo ao PLC nº 310, de 2009), ora em tramitação na Câmara dos Deputados. Por também desonerar os insumos do transporte coletivo, o Reitup enfrenta oposição das autoridades fazendárias, como percebeu o prefeito de Porto Alegre quando negociava uma saída para o fim da greve dos rodoviários no início do mês de fevereiro de 2014.

O PLS nº 440, de 2013, ora sob exame desta CI, não cria benefício fiscal. Apenas amplia o alcance do benefício já existente ao serviço regular de transporte público coletivo de passageiros **de caráter urbano**, isto é, aquele que liga municípios pertencentes a aglomerações urbanas, microrregiões e regiões integradas de desenvolvimento econômico. De acordo com o autor do projeto, serão beneficiados 1.291 municípios. A renúncia de receitas, que falta estimar, mas que acreditamos de pequena monta, correrá à conta da União.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 440, de 2013.

Sala da Comissão, 7 de maio de 2014.

Sen. Wilder Moraes, Presidente


 , Relator



SF/14756.23030-78

Página: 3/3 17/02/2014 12:48:19

251535333894885fb3d59de8a460e92ac8b40bfd



SENADO FEDERAL
Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 440, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 15ª REUNIÃO, DE 07/05/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Wilder Moraes

RELATOR: "Ad Hoc" : Sen. Alfredo Nascimento

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Acir Gurgacz (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
VAGO	6. Lídice da Mata (PSB)
Inácio Arruda (PCdoB)	7. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Clésio Andrade (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	2. VAGO
Eduardo Braga (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Roberto Requião (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB)	6. Ivo Cassol (PP)
Ciro Nogueira (PP)	7. Francisco Dornelles (PP)
Sérgio Petecão (PSD)	8. Kátia Abreu (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Vicentinho Alves (SD)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Alvaro Dias (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	3. Ruben Figueiró (PSDB)
Wilder Moraes (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Fernando Collor (PTB)	1. Gim (PTB)
Cidinho Santos (PR)	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Eduardo Amorim (PSC)
Alfredo Nascimento (PR)	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR)

